



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR MANOEL CASCIANO DA SILVA E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO LUCIANO RESENDE RODRIGUES.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.683.494/0001-19, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, na cidade de SERRA TALHADA-PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEPE sob o nº 315/98, portador do CPF nº 495.855.174-34 e do RG nº 4.073.906 SDS/PE, residente e domiciliado na AV: Republica do Líbano, nº 251 SL 811, torre C, Pina, na Cidade de Recife/PE, denominado **CONTRATADO**. Tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, e têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** ao uso da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os honorários do leiloeiro serão pagos pelos licitantes, sem nenhum custo para a CÂMARA MUNICIPAL.

Com a observância da Legislação que regulamenta tal profissão, ou seja, o decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrematado e todas as despesas com divulgação do leilão serão por conta do contratado (leiloeiro), tais como:

- 1- Divulgação no site da lance Certo Leilões;
- 2- e-mail para mais de 800.000 mil clientes cadastrados em todo território nacional;
- 3- Divulgação em jornais de Grande Circulação no Estado de Pernambuco;
- 4- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- 5- Atendimento aos licitantes em seu escritório, pessoalmente, por telefone, ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte da Câmara Municipal de SERRA TALHADA -PE de serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do leilão;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da CÂMARA;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta CÂMARA MUNICIPAL;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta CÂMARA em no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) É dever do CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;
- II) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- III) Notificar O CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 8.666/93, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de SERRA TALHADA-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Serra Talhada 08 de fevereiro de 2023

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE
Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Cícero Helder da Silva Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-1

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva
CONTRATANTE

LUCIANO RESENDE RODRIGUES
CONTRATADO

LUCIANO
RESENDE
RODRIGUES
49585517434

Assinado digitalmente por LUCIANO
RESENDE RODRIGUES 49585517434
DN: cn=LR, o=PCP-Brasil, ou=Certificad
Digital, ou=Secretaria de Estado de Br
asil, ou=ICP-Brasil, ou=CPF, ou=CPF
Assinado, ou=LUCIANO RESENDE
RODRIGUES 49585517434
Serial: 20230208141001
Data: 2023.02.08 14:10:01
E-mail: luciano.rende@pe.leg.br

Testemunhas:

NOME: João da Silva do Nascimento CPF: 681.957.964-00

NOME: João da Silva do Nascimento CPF: 099.789.684-15